



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

NOTA TÉCNICA

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL NA
REGIÃO DO CERRO DO JARAU, MUNICÍPIO DE QUARAÍ, RIO GRANDE DO SUL

Expediente nº 001506-05.00/09-1

Fonte: proposta técnica da Divisão de Unidades de Conservação constante às fls. 57
a 105 do expediente nº 001506-05.00/09-1

Dezembro de 2013

A proposta de criação de uma Unidade de Conservação na região do Cerro do Jarau, município de Quaraí, foi motivada por demanda apresentada pelo Movimento Transfronteiriço ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2009 e reiterada no ano de 2011, aliada à necessidade premente de ampliação das áreas protegidas no Bioma Pampa. Essa proposta também vem ao encontro do movimento para criação da Reserva da Biosfera do Pampa.

O Bioma Pampa, restrito ao Rio Grande do Sul, ocupa uma área de aproximadamente 16 milhões de hectares. Tendo sido negligenciado ao longo da sua história, ele abriga pouco mais de 2% do seu território na condição de unidade de conservação, o que está muito aquém da meta da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que prevê a proteção de pelo menos 17% de áreas terrestres representativas da heterogeneidade de cada bioma, até o ano 2020.

A região do Cerro do Jarau está inserida em uma das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, reconhecidas pelo Ministério do Meio Ambiente (documento "Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira", 2007). O Cerro, neste documento é apontado como uma área de importância biológica "Extremamente Alta". Essa região também foi

indicada como área importante para conservação, quando da realização do Seminário do Plano do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, que ocorreu em 2004.

O Cerro do Jarau apresenta pelo menos três atributos que se destacam no conjunto das justificativas para a criação de uma Unidade de Conservação na quele ambiente:

- abriga o astroblema do Jarau, formação originada por impacto de meteorito que se caracteriza como evento singular no território do Rio Grande do Sul;

- abrange ecossistemas representativos do Bioma Pampa, compostos por campos, campos rupestres (campos com afloramentos rochosos), matas ciliares, capões de mata, parque de inhanduvá e cursos d'água, ambientes estes habitados por uma rica fauna da região;

- possui significado histórico-cultural para o povo gaúcho, tendo sido cenário de eventos históricos relevantes e da lenda da Salamanca do Jarau, de autoria de Simões Lopes Neto, clássico da literatura gauchesca.

Tendo em consideração a singularidade do astroblema do Jarau, bem como a beleza cênica da região do Cerro, a categoria de Unidade de Conservação sugerida para o enquadramento da área é o de "Monumento Natural", conforme art. 12 da Lei Federal nº 9.985/2000:

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

A categoria Monumento Natural pertence ao grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (art. 7º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 9.985/2000). Define-se como uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.985/2000).

Considerando a legislação pertinente e as atividades humanas presentes na área abrangida nesta proposta, conclui-se que é possível compatibilizar as atividades econômicas da área e o enquadramento pretendido. De acordo com o que preconiza a literatura científica, o Pampa depende de processo de perturbação – no caso o pastoreio – a fim de que fique garantida a fisionomia campestre (campos nativos). Assim, a pecuária (predominante na área) deverá figurar nesta Unidade como variável importante na manutenção de tais características.

Propõe-se a seguinte denominação para a Unidade de Conservação:
Monumento Natural Cerro do Jarau.

Os objetivos almejados para o Monumento Natural são os seguintes:

- Preservar a região do astroblema do Jarau, em função de sua singularidade.
- Preservar os ecossistemas e a biodiversidade, representativos do Bioma Pampa, em especial aqueles associados à formação do astroblema do Jarau.

A área selecionada para a composição da Unidade de Conservação abrange a quase totalidade do astroblema do Jarau (sendo este o principal critério definidor dos limites), totalizando 17.471,4 hectares e estando delimitada por elementos físicos existentes no terreno, sendo quatro cursos d'água e uma rodovia (rio Quaraí, arroio Quaraí-Mirim, arroio Garupá, sanga do Mata-Olho e rodovia RS-377).

A totalidade da área do Monumento Natural está incluída no município de Quaraí (conforme delimitação oficial dos municípios no Rio Grande do Sul), ocupando 5,51% da área desse município. Além disso, a área do Monumento Natural Cerro do Jarau corresponde a aproximadamente 0,11% do Bioma Pampa.